

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N.º 00322 / 2011-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 14558-05.67/10-5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME  
 CPF / CNPJ: 01.844.768/0001-04  
 ENDEREÇO: RUA EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA, 60 E 70  
 DISTRITO INDUSTRIAL  
 94930-600 CACHOEIRINHA - RS

**EMPREENDIMENTO:** 139750  
 LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO RITTER, 4000  
 DISTRITO INDUSTRIAL  
 CACHOEIRINHA - RS  
 Latitude: -29.918672°  
 Longitude: -51.100957°

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A E GRUPO E, RISCO BIOLÓGICO) ATRAVÉS DE UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVAGEM, TRATAMENTO TÉRMICO (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, RISCO BIOLÓGICO E GRUPO E, PERFUROCORTANTES) E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (CLASSE I, GRUPO B – RISCO QUÍMICO).**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 3560.20  
**ÁREA DO TERRENO EM m²:** 3.000,00  
**ÁREA CONSTRUÍDA EM m²:** 1.500,00  
**CAPACIDADE TON/MÊS:** 3,00

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto à Licença:**

- 1.1 Esta licença renova a Licença LO n.º 2139/2008-DL.
- 1.2 Esta Licença autoriza o uso do local para o recebimento e processamento unicamente de resíduos de serviço de saúde (Grupo A, Risco Biológico e Grupo E, Perfurocortantes), ficando vedado o tratamento de resíduos de Risco Químico (Grupo B).

**2. Quanto ao Empreendimento:**

- 2.1 O empreendimento consiste em um Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (STRSS), dotado de:
  - 2.1.1 Unidade de Esterilização de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A e Grupo E, Risco Biológico), utilizando tecnologia de autoclavagem a vapor saturado, com pulsos de alta pressão e vácuo, com posterior trituração e descaracterização dos resíduos.
  - 2.1.2 Unidade de Incineração para Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A, Risco Biológico e Grupo E, Perfurocortantes), operado com equipamento da marca LUFTECH – RGL600 SE.
  - 2.1.3 Área de armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde (Classe I, Grupo B – Risco Químico) para encaminhamento para empreendimento licenciado.
- 2.2 A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. deverá garantir que o empreendimento seja operado de forma a minimizar os impactos ambientais gerados por insetos, vetores, poeira, resíduos, ruído e tráfego.
- 2.3 Deverão ser mantidos procedimentos de inspeção e manutenção periódicos aos equipamentos e instalações implantados, bem como condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do sistema.
- 2.4 Os acessos viários deverão permitir boas condições de trafegabilidade, bem como deverão ser adotadas medidas visando à minimização do impacto, face ao incremento do fluxo de veículos.
- 2.5 Quanto ao uso de equipamentos geradores de ruído, deverão ser atendidos os níveis estabelecidos pela NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

- 2.6 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental dos resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada de imediato, **através do telefone (51) 9982-7840**, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao Art. 10 do Decreto Estadual N.º 38.356/98.
- 2.7 No caso do recebimento de lâmpadas fluorescentes, as mesmas deverão ser mantidas nas suas embalagens originais e mantidas em contenedor adequado e segregado dos demais resíduos, com encaminhamento a empreendimento devidamente licenciado para tratamento dos mesmos.

**3. Quanto à unidade de Autoclavagem:**

- 3.1 O equipamento constitui-se de autoclave modelo HSS 37, marca SERCON, com câmara em aço inox AISI 04, com capacidade volumétrica de 768 litros, com temperatura de esterilização de 150°C e pressão de 4 atm.
- 3.2 O equipamento é dotado de 2 (dois) containeres de aço inox, com volume de 190 litros cada, com capacidade de 18,5 Kg de resíduos, totalizando aproximadamente 37 Kg/ciclo.
- 3.3 Os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual n.º 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 05/93 e 283/01).
- 3.4 A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. deverá dar ciência aos usuários da Unidade de Esterilização dos procedimentos de segregação dos resíduos, normatização técnica pertinente e legislação vigente.
- 3.5 A área deverá ser cercada com acesso exclusivo aos operadores da unidade e devidamente identificada contendo simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 3.6 Deverão ser realizados testes químicos e biológicos, quando em operação, em todos os ciclos operacionais, de modo a assegurar que sejam atingidas as condições necessárias à esterilização dos resíduos, atingindo, no mínimo, o Nível III de inativação microbiana (EPA – Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies – State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies – Abril, 1994), e comprovação da eficiência do processo, devendo os registros dos resultados constarem de planilhas de acompanhamento do mesmo.

**4. Quanto à unidade de Tratamento Térmico:**

- 4.1 Esta Licença autoriza a operação do empreendimento, face o cumprimento dos procedimentos licenciatórios e respectivos resultados obtidos no Teste de Queima (Relatório N.º 1708-09-05), devendo ser observadas as condições/restrições expressas nesta Licença.
- 4.2 Os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual n.º 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/2005).
- 4.3 A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. deverá dar ciência aos usuários da Unidade de Tratamento Térmico dos procedimentos de segregação dos resíduos, normatização técnica pertinente e legislação vigente.
- 4.4 A área deverá ser cercada, com acesso exclusivo aos operadores da unidade, e devidamente identificada, contendo simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 4.5 Na hipótese de encerramento das atividades, a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA deverá elaborar o Plano de Desativação do sistema e submeter ao órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA N.º 316/2002.

**5. Quanto ao armazenamento temporário de Resíduos Classe I, Grupo B (Risco Químico):**

- 5.1 Os resíduos de Risco Químico (Grupo B) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo.
- 5.2 Os resíduos químicos que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser reacondicionados pela AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção em caso de vazamentos.
- 5.3 A área de reenvase dos Resíduos Classe I, Grupo B, deverá ser impermeabilizada e protegida por bacia de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

- 5.4 O piso da unidade deverá ser dotado de impermeabilização de base, com inclinação adequada, canaletas e tanque de contenção para o caso de vazamento de quaisquer efluentes, bem como proporcionar a higienização do local.
- 5.5 Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 306;
- 5.6 A operação do empreendimento deverá observar as exigências e/ou condições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.
- 5.7 O empreendimento deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local.
- 5.8 A unidade deverá ser suprida de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo a noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos de contenção.

**6. Quanto ao manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde:**

- 6.1 Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos.
- 6.2 A segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810.
- 6.3 A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. deverá manter registro do ingresso de resíduos de serviços de saúde, ficando à disposição da fiscalização.
- 6.4 O manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizada de forma automatizada, evitando-se o contato manual dos operadores com as cargas, respeitando-se o fluxo operacional do processo de tratamento.
- 6.5 Em todas as etapas do fluxo operacional do processo de tratamento os resíduos deverão permanecer contenerizados, sendo vedado o armazenamento e/ou disposição dos mesmos diretamente sobre o piso.
- 6.6 Os resíduos de saúde (Grupo A, Biológico) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 6.7 Os resíduos de saúde (Grupo E, Perfurocortantes) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 6.8 No momento da descarga na unidade, os resíduos, em suas embalagens originais, deverão ser revestidos com sacos plásticos com fechamento a lacre e dispostos em contenedores identificados, dotados de tampa.
- 6.9 Os resíduos dispostos nos contenedores, identificados por ordem de chegada e fonte geradora, deverão ser armazenados temporariamente em área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento.
- 6.10 Nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria.
- 6.11 Deverá ser mantido registro de todas as cargas recebidas e tratadas na unidade de autoclavagem, através de manifesto de carga e boleto de pesagem, com especificação da tipologia de resíduo e origem (fonte geradora/município).

**7. Quanto aos resíduos gerados:**

- 7.1 As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico deverão ser dispostos em Aterro de Resíduos Perigosos – Classe I, devidamente licenciado, devendo os comprovantes ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização.
- 7.2 Os resíduos de saúde, após submetidos ao processo de esterilização e trituração, deverão ser dispostos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental.
- 7.3 Quaisquer alterações nos procedimentos operacionais e relativos à destinação final dos resíduos tratados, deverão ser informados à FEPAM.

**8. Quanto aos efluentes líquidos:**

- 8.1 Nenhum efluente líquido resultante dos processos de tratamento, bem como da higienização de contenedores e veículos coletores poderá ser descartado no meio ambiente sem que atenda ao disposto na Resolução CONAMA N.º 128/2006.
- 8.2 Os efluentes gerados deverão ser coletados e direcionados aos lavadores de gases, recirculando-os ao processo, com circuito fechado de aproveitamento interno.

**9. Quanto às emissões atmosféricas:**

- 9.1 Os gases gerados no tratamento térmico dos resíduos de serviços de saúde deverão ser queimados na câmara de combustão (módulo 4) com injeção de oxigênio.

- 9.2 Após a câmara de combustão os gases gerados deverão ser direcionados para o ciclone (módulo 5), no qual os gases combustíveis formados nas outras câmaras são queimados a temperaturas superiores a 1.000°C dotados de controladores de temperatura.
- 9.3 Após o ciclone os gases são encaminhados ao Lavador de Gases, constituído de torres de lavagem dos gases, com utilização de água reciclada e reutilizada no processo, em sistema fechado.
- 9.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.
- 9.5 A empresa deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.
- 9.6 Os dutos de saída (chaminés) de todos os sistemas de controle ambiental deverão atender a ABNT NBR 10.701:1989.
- 9.7 Os padrões de emissão deverão respeitar os limites impostos pela Resolução CONAMA N.º 316/2002.
- 9.8 Deverão ser atendidos os padrões de qualidade do ar secundários na área do empreendimento e de sua influência, conforme estabelecido na Lei Estadual 11520/2000 Título IV, Capítulo III.

**10. Quanto ao monitoramento:**

- 10.1 Deverá ser enviado à FEPAM, semestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro e julho, o Boletim de Registro de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos e o pertinente usuário.
- 10.2 Deverá ser realizada com periodicidade semestral as análises das emissões atmosféricas em conformidade com a Resolução CONAMA N.º 316/2002 e enviado à FEPAM até o 30º dia dos meses de janeiro e julho, os resultados obtidos com laudo interpretativo assinado por responsável técnico acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 10.3 Deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro e julho, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas ao volume de efluentes gerados, quantidades de resíduos recebidas discriminando os resíduos dos Grupos A, B e E, operação do sistema de autoclavagem com os respectivos testes realizados, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento.
- 10.4 Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 60 dias após a emissão desta licença, o resultado do teste de queima a ser realizado em conformidade com o Art. 29, Parágrafo único da Resolução CONAMA N.º 316/2002.
- 10.5 Deverá ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- 10.6 A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA deverá manter atualizados e integralmente disponibilizados ao órgão ambiental o Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, com os respectivos registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração.

**11. Quanto à publicidade da licença:**

- 11.1 A concessão desta licença deverá ser publicada de acordo com a Resolução CONAMA N.º 006/86.
- 11.2 Conforme a Portaria N.º 17/2009 – DPRES, em virtude do porte do empreendimento ser pequeno, o empreendimento está isento da colocação da placa de identificação conforme modelo Fepam.

**III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:**

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na página da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
3. Cópia desta licença.
4. Cópia da publicação da concessão desta licença e da solicitação de sua renovação, de acordo com a Resolução CONAMA N.º 006/86.
5. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo nova ART caso tenha sido alterado o responsável.
6. Cadastro atualizado das fontes geradoras de resíduos de saúde, clientes do empreendimento.
7. Relatório técnico com resultados dos monitoramentos e análises em atendimento a Resolução CONAMA 316/2002.
8. Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento a presente Licença de Operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de Janeiro de 2011.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 17/01/2011 à 16/01/2015.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



Nome do arquivo: 438444.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Carlos Fernando Niedersberg	24/01/2011 11:04:22 GMT-03:00	48494062034	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente